LEI Nº 3.967, DE 16 ABRIL DE 2025.

Publicado
em 23/04/2025
Resp:

Ester Martins da Silva
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Assuntos Legislativo – SMAJ
Coordenadora Matrícula 77112

EMENTA: *Institui gratificação pelo exercício das funções de pregoeiro, membro da comissão de contratação, agente de fase preparatória e agente de apoio, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída gratificação mensal para os agentes públicos do Município do Cabo de Santo Agostinho que sejam formalmente designados para as funções de pregoeiro, membro de comissão de contratação, agente de fase preparatória e agente de apoio, nos seguintes valores:

I – R$ 2.500 (dois mil e quinhentos reais) para o pregoeiro e os membros da comissão de contratação;

II – R$ 1.500 (um mil e quinhentos reais) para o agente de fase preparatória;

III – R$ 1.000 (um mil reais) para o agente de apoio.

Parágrafo único. O quantitativo máximo referente às funções acima mencionadas fica estabelecido da seguinte forma: dois pregoeiros, oito membros de comissão de contratação, quatorze agentes de fase preparatória e seis agentes de apoio.

Art. 2º As designações das funções acima serão realizadas mediante Portaria, pelo Chefe do Poder Executivo, devendo ser publicadas no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE).

Art. 3º A gratificação de que trata a presente Lei não se tornará permanente sob nenhuma hipótese.

§1º A gratificação de que trata a presente Lei não pode ser acumulada com a gratificação de que trata a Lei Municipal nº 2.931, de 19/03/20213.

§2º É vedada a acumulação remunerada, quando o servidor ou empregado público for designado cumulativamente para mais de uma função prevista nesta Lei, ainda que no

âmbito de órgãos ou entidades diferentes, sendo-lhe atribuída, nesta hipótese, a remuneração de maior valor.

Art. 4º Em caso de afastamento ou impedimento do agente de contratação/pregoeiro, agente de fase preparatória, integrante de comissão de contratação ou de equipe de apoio, por prazo superior a 14 (quatorze) dias, o substituto designado pela autoridade competente fará jus a gratificação correspondente pelo prazo que durar o afastamento.

Parágrafo único. Não haverá prejuízo a gratificação do substituto nos casos de férias, licença maternidade, licença paternidade, e licença para tratamento de saúde.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, 16 de abril de 2025.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

CHANCELAS:

FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA:00883675412

Flavio Bruno de Almeida Silva
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos **(SMAJ)**

"Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 014/2025, originário do Anteprojeto de Lei n° 006/2025, de autoria do Poder Executivo do Município Cabo de Santo Agostinho. "